

**A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA DE DIREITO CIVIL NAS ACADEMIAS  
JURÍDICAS DO IMPÉRIO: PRIMEIRAS OBSERVAÇÕES**

THE BIBLIOGRAPHIC PRODUCTION OF CIVIL LAW IN THE LEGAL  
ACADEMIES OF THE EMPIRE: FIRST OBSERVATIONS

Giordano Bruno Soares Roberto

**RESUMO**

O trabalho pretende indicar elementos iniciais sobre o modo como se deu a produção bibliográfica de Direito Civil nas duas Academias Jurídicas que funcionaram no período do Brasil Imperial, a de São Paulo e a de Pernambuco. Inicialmente, classifica a produção bibliográfica em relação à forma, ao objeto, ao grau de liberdade de iniciativa de seus autores e aos destinatários. Em seguida, analisa a qualidade da produção a partir de dados oferecidos por observadores internos, observadores externos e historiadores. E, por fim, discute a relevância da produção bibliográfica em relação ao ambiente acadêmico, ao ambiente profissional, e de acordo com análises posteriores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino Jurídico; Brasil Imperial; Produção Bibliográfica; Direito Civil.

**ABSTRACT**

This work indicates the way in which civil law bibliographic production happened in the two Legal Academies that functioned in the Brazilian Imperial period, São Paulo and Pernambuco academies. At first, we classify the bibliographic production taking into account the form, the object, and the freedom of initiative degree of its authors and the receivers. Following this, we analyse the academic production's quality through the data offered by domestic and external observers and historians. Finally we discuss the bibliographic production relevance in relation to the academic environment, the professional environment, and according to further analysis.

**KEYWORDS:** Legal Education; Imperial Brazil; Bibliographic Production; Civil Law.

## 1. Introdução

O trabalho pretende apresentar elementos iniciais sobre o modo como se deu a produção bibliográfica de Direito Civil nas duas Academias Jurídicas que funcionaram no período do Brasil Imperial, a de São Paulo e a de Pernambuco.

Inicialmente, oferece informações preliminares sobre o ensino do Direito Civil nas duas escolas e experimenta uma classificação da produção bibliográfica realizada em seu interior. Em seguida, fornece dados sobre a qualidade dos textos produzidos. E, por fim, discute a relevância da produção bibliográfica tanto em relação ao ambiente acadêmico quanto em relação ao ambiente profissional. E é justamente nesse último campo que o estudo pretende oferecer sua principal contribuição.

Para verificar a relevância da produção bibliográfica no ambiente acadêmico, realizamos o estudo do número de citações que os trabalhos produzidos pelos professores de Direito Civil recebiam nas dissertações defendidas nas duas escolas. Para verificar a relevância no ambiente profissional, realizamos o estudo do número de citações que esses trabalhos recebiam nas obras dos principais juristas práticos da época.

Os resultados permitem avaliar o índice de relevância da produção bibliográfica realizada no interior das Academias Jurídicas do Império.

## 2. O ensino do Direito Civil no Brasil Imperial

Desde a fundação dos cursos jurídicos brasileiros, e durante o Império, existiram duas cadeiras para o ensino do Direito Civil, uma no terceiro, outra no quarto ano. Como os nossos cursos começaram a funcionar em 1828, as cadeiras de Direito Civil foram inauguradas, sucessivamente, em 1830 e 1831. Ao longo de todo o período imperial, adotou-se, invariavelmente, a prática de um mesmo professor acompanhar as turmas nos dois anos letivos.

No terceiro ano, estudava-se o Direito em relação às pessoas, incluindo a temática do Direito de Família.<sup>1</sup> No quarto ano, estudava-se o Direito em relação às coisas, além do Direito Sucessório.<sup>2</sup> Geralmente, por falta de tempo, não se estudava o Direito das Obrigações.<sup>3</sup>

Cada uma das duas Academias Imperiais, a de São Paulo e a de Pernambuco, teve oito professores catedráticos de Direito Civil. Com arredondamentos em relação a algumas datas, passaremos a descrever como se deu a sucessão nas cátedras de ambas as escolas.

Em São Paulo, a primeira cadeira foi regida por Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral, desde a inauguração até 1860; de 1861 a 1870, por José Bonifácio, o Moço; e, de 1871 até o fim do período imperial, por Francisco Justino Gonçalves de Andrade.<sup>4</sup>

A segunda cadeira, inaugurada em 1831, ficou, exclusivamente nesse ano, sob a responsabilidade de João Candido de Deus e Silva. Em 1832 e em 1833, ficou vaga. De 1834 a 1860, foi regida por Padre Vicente Pires da Mota. De 1861 a 1869, por Antonio Joaquim Ribas. De 1870 a 1886, por Clemente Falcão de Souza Filho. De 1887 até o fim do período imperial, por Vicente Mamede de Freitas.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 176.

<sup>2</sup> NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 176.

<sup>3</sup> SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860, p. 1; AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865, p. 4; RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 3; ARAUJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880, p. 13.

<sup>4</sup> ROBERTO, Giordano Bruno Soares Roberto. *O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008, p. 247-430.

<sup>5</sup> ROBERTO, Giordano Bruno Soares Roberto. *O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008, p. 247-430.

Em Pernambuco, a primeira cadeira foi regida por Antônio José Coelho, de 1830 a 1854; por Lourenço Trigo de Loureiro, de 1855 a 1870; e, por Tarquínio Braulio de Souza Amaranto, de 1871 até o fim do período Imperial.<sup>6</sup>

A segunda cadeira foi regida por Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, de 1831 até 1851; por Nuno Aíque de Avelos Anes de Brito Inglês, de 1852 a 1859; por Braz Florentino Henriques de Souza, de 1860 a 1870; por Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, de 1871 a 1878; e, finalmente, por Joaquim Corrêa de Araujo, de 1879 até o fim do período Imperial.<sup>7</sup>

De alguns dos professores de Direito Civil das Academias Imperiais, não tivemos notícia de que houvessem publicado. Nesse grupo, encontram-se Antônio Coelho, Pedro Cavalcanti e Nuno Aíque, todos da escola de Pernambuco.

De outros, encontramos apenas trabalhos cujo objeto era estranho ao Direito. Referimo-nos, especificamente, a João Candido e a Padre Vicente, ambos da Academia de São Paulo.<sup>8</sup>

Do Conselheiro Cabral, professor na mesma Escola, muito embora tenha escrito textos jurídicos, nada encontramos que se relacionasse ao Direito Civil.<sup>9</sup>

É possível que tenha nos escapado alguma publicação de Direito Civil, da lavra dos professores que acabamos de mencionar. Se houver, contudo, não terá sido muito relevante no desenvolvimento da Ciência Jurídica nacional, pois dela não cuidam nem

---

<sup>6</sup> ROBERTO, Giordano Bruno Soares Roberto. *O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008, p. 129-246.

<sup>7</sup> ROBERTO, Giordano Bruno Soares Roberto. *O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008, p. 129-246.

<sup>8</sup> SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 8p. SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 15 p. [A primeira edição é de 1829].

<sup>9</sup> CABRAL, P. G. T. Veiga. *Direito Administrativo Brasileiro; Compreende os Projetos de Reforma das Administrações Provinciais e Municipais e as Instituições Que o Progresso da Civilização Reclama*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859. 660p.

os bibliógrafos nem os historiadores consultados, nem a ela se referem os civilistas da época.

Todos os outros professores que, por algum tempo, ocuparam as cátedras de Direito Civil nas Academias Imperiais, deixaram trabalhos sobre a matéria. De tais produções é que nos ocuparemos nos próximos tópicos.

### 3. Classificação da produção bibliográfica de Direito Civil

Dos 16 catedráticos de Direito Civil, dez escreveram sobre a matéria.

De Trigo de Loureiro, encontramos um livro.<sup>10</sup>

De Braz Florentino, um livro, as teses que apresentou quando de seu doutoramento, um parecer e um discurso.<sup>11</sup>

De Drummond, as teses que apresentou em três ocasiões, e duas dissertações, posteriormente publicadas sob forma de artigo.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Mello Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo I. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851. 190p. LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Mello Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo II. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851. 188p.

<sup>11</sup> SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *O Casamento Civil e o Casamento Religioso: Exame da Proposta do Governo Apresentada à Câmara dos Deputados na Sessão de 19 de Julho do Ano Próximo Passado*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859. 310p. SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851. SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Parecer*. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 65-120. SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861. p. 32-39.

<sup>12</sup> DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861. 8p. DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 32p. [No Juízo arbitral, a cláusula no compromisso – *sem recurso da sentença* – obsta a apelação – nas matérias cíveis – pela razão de haverem os árbitros excedido os poderes conferidos?]. DRUMMOND,

De Tarquinio, as teses que apresentou em duas ocasiões.<sup>13</sup>

De Corrêa de Araujo, as teses que apresentou em duas ocasiões, e uma dissertação, posteriormente publicada sob forma de artigo.<sup>14</sup>

De Ribas, dois livros, quatro pareceres e quatro artigos.<sup>15</sup>

---

Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 41 p. [As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?]. DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Concordatas amigáveis – Novação. O Direito*, Rio de Janeiro, v. 16, p. 643-647, maio/ago.1878. [Parecer]. DRUMMOND, Antonio V. Menezes de. *As Fianças do Marido Com Outorga da Mulher Obrigarão os Bens Dotais, ou a Sua Meação? O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 197-220, set./dez.1877.

<sup>13</sup> AMARANTO, Tarquinio Braulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasião do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859. 19p. [Como progresso da sociedade, qual a tendência do salário em relação ao lucro?]. AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Ofereceu à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859. 9p. [O privilégio concedido pelo art. 47, § 1 da Constituição é de tal sorte restrito ao cargo que cesse pela expiração do mandato antes do julgamento?].

<sup>14</sup> ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868. 10p. ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870. 23p. (No original encontrado, faltam duas páginas, inclusive a que tem o título da dissertação). ARAUJO, Joaquim Corrêa de. *A Prescrição Não Alegada Pela Parte, Mas Constante dos Autos, Pode Ser Suprida Pelo Juiz? O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 10-21, maio/ago.1877.

<sup>15</sup> RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral. Tomo I*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 288 p. RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral. Tomo II*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 384 p. RIBAS, Antonio Joaquim. *Da Posse e das Ações Possessórias Segundo o Direito Pátrio Comparado Com o Direito Romano e Canônico*. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883. 317 p. RIBAS, Antonio Joaquim. *et al. Parecer da Comissão*. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI. RIBAS, Antonio Joaquim. *Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário*. *Revista Forense, Belo Horizonte*, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 263-266, 1918. [Parecer]. RIBAS, Antonio Joaquim. *Parecer*. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 39-48. RIBAS, Antonio Joaquim. *Parecer*. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo II*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873. p. 119, 120. [Parecer sobre questão de direito civil]. RIBAS, Antonio Joaquim. *Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? Por Que Leis se Rege a Locação de Serviços Civil? O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 3-7, 1873. RIBAS, Antonio Joaquim. *O Cônjuge Católico, Divorciado, Que Houver Mudado de Religião, Pode, Segundo os Ritos Acatólicos, Contrair Novas Núpcias Que, Civilmente, Válidas Sejam? O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 297-300, 1873. RIBAS, Antonio Joaquim. *O Governo de Um Estado é Responsável Para Com os Governos dos Outros Estados Pelos Prejuízos Causados aos Súbditos Destes Pelas Sentenças do Poder Judiciário Manifestamente Contrárias*

De José Bonifácio, um parecer.<sup>16</sup>

De Falcão Filho, as teses apresentadas em duas ocasiões, uma dissertação, além das lições estenografadas.<sup>17</sup>

De Justino, as teses apresentadas quando de seu doutoramento, quatro pareceres, e as lições estenografadas.<sup>18</sup> Destas últimas, algumas foram publicadas, posteriormente, sob forma de artigo e de livro.<sup>19</sup>

---

às Leis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 17-20, 1875. RIBAS, Antonio Joaquim. Os Estrangeiros Podem Ser Nomeados Tutores ou Curadores? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 7, p. 449-453, maio/ago.1875.

<sup>16</sup> SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265, 1918. [Parecer].

<sup>17</sup> SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. 8 p. SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860. 27 p. (A Disposição do Artigo 9º § 2º do Código Penal É Sustentável nos Países Que Admitem Uma Religião Nacional?). SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Dissertação Feita e Apresentada em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. 14 p. (Por Direito Pátrio Basta o Simples Pacto Para a Transferência do Domínio?). SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [*Lições de Direito Civil*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879. 530 p. [88 lições]. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

<sup>18</sup> ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851. 8 p. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Condomínio: Divisão. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. I, p. 206, jan.1904. [Parecer]. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. et al. Parecer da Comissão. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *O mandatário é obrigado pelo juro da mora desde a data em que empregou o dinheiro no seu próprio uso*. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. VI, p. 415-416, jul./dez.1906. [Parecer]. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Quando a Escritura Pública e Escrito Particular São da Essência dos Contratos de Compra e Venda de Bens imóveis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. XXIII, p. 488-489, 1895. [Parecer]. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil*]. São Paulo: Litografia de Jules Martin, 1875. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo]. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil do 3º ano*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1878. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo]. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil do 4º ano*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo]. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil do 3º ano*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1881. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo]. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil*]. São Paulo: [s.n.], [s.d.]. [Manuscrito consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

<sup>19</sup> ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo. *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. III, parte segunda, p. 395-408, jan./jun.1915. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal*

De Mamede, as teses apresentadas em duas ocasiões, a prova escrita que elaborou por ocasião de um concurso, e um artigo.<sup>20</sup>

Em nossas análises futuras, não incluiremos nem as produções intelectuais cujas publicações não foram promovidas pelos próprios autores, nem aquelas que chegaram até nós sob formatos por estes não concebidos.

No primeiro grupo, estão a prova que Vicente Mamede elaborou por ocasião de um concurso, publicada, muitos anos depois, na *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, bem como algumas lições de Justino, dadas à estampa em vários números da *Revista do Supremo Tribunal Federal*, e reunidos, posteriormente, sob a forma de livro. No segundo, as lições de Falcão Filho e de Justino. A razão é que, tanto num caso, como no outro, a decisão de publicar os textos não foi dos autores que, inclusive, poderiam desejar mantê-lo inéditos. Além disso, especificamente quanto às lições estenografadas, em razão da fragilidade do procedimento empregado, não se pode atribuir, com rigor, a totalidade do conteúdo a seus autores.

---

*Federal*, Rio de Janeiro, v. IV, p. 75-82 e 231-237, jul./set.1915. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. V, p. 41-52, 239-249, 397-409 e 557-564, set.1915. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 251-260 e 359-384, jan.1916. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. XI, p. 87-114, abr.1917. ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Da Posse (Doutrina)*; do Caderno de Notas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo, Postas ao Correr da Jurisprudência e Leis da Época Por Seu Sobrinho e Discípulo Sebastião de Lacerda. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924. 159p.

<sup>20</sup> FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865. 29 p. (A Natureza do Homem e Seu Destino Racional Medem a Extensão e os Limites do Direito de Propriedade). FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879. 33 p. (Direito de Punir, Sistemas Diversos, Qual o Melhor e Que Mais Satisfaz?). FREITAS, Vicente Mamede de. Colações. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXVI, fascículos I e II, p. 179-182, jan./ago.1941. [Prova escrita de concurso para o magistério]. FREITAS, Vicente Mamede de. Apontamentos Sobre a Prestação da Culpa. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. V, p. 115-134, 1897.



Restam-nos, portanto, pela simples somatória dos outros trabalhos, 37 produções. Na verdade, são 36 textos, pois dois professores, Ribas e Justino, aparecem como co-autores de um parecer. Todos esses textos, sem exceção, foram publicados por iniciativa de seus próprios autores. A partir de agora, passaremos a classificá-las de acordo com os critérios que consideramos mais apropriados.

### 3.1 Quanto à forma

Dos 36 trabalhos, 13 eram conjuntos de teses; nove eram pareceres; cinco, artigos; quatro, dissertações; outros quatro, livros; além de um discurso.

### 3.2 Quanto ao objeto

Da totalidade dos textos encontrados, apenas dois tinham objetos mais amplos. Referimo-nos às *Instituições*, de Loureiro, e ao *Curso*, de Ribas. Nestes, vez que se destinavam ao ensino, estavam abrangidos todos os campos do Direito Civil, como no caso do manual de Loureiro, ou parcela significativa dos temas de que este tradicionalmente cuida, como no caso do manual de Ribas.

Numa outra categoria, estão três dos pareceres anteriormente relacionados, um de Braz Florentino, um de Ribas, e outro em que Ribas e Justino aparecem como co-autores. Neles, o objeto era a análise de projetos de código civil, sendo que os dois primeiros cuidaram do *Esboço*, de Teixeira de Freitas, e o último da proposta de Joaquim Felício dos Santos.

Todos os outros trabalhos enfrentaram questões bem pontuais. Assim, por exemplo, Drummond, em seu segundo concurso para o cargo de lente substituto, dissertou sobre o seguinte tema: As fianças do marido com outorga da mulher obrigarão os bens desta, ou a sua meação?<sup>21</sup> Do mesmo modo, Ribas publicou artigo sobre o seguinte assunto: Em

---

<sup>21</sup> DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 41 p.

que a locação de serviços mercantil se distingue da civil? Por que leis se rege a locação de serviços civil?<sup>22</sup>

### 3.3 Quanto ao grau de liberdade da iniciativa

Em três grupos podem ser classificados os trabalhos quanto à liberdade de que seus autores desfrutaram no momento em que decidiram elaborá-los.

No primeiro, a iniciativa não parte dos autores, mas vem de outras instâncias. Nele, estão os três pareceres sobre projetos de código de civil, a que já nos referimos. A iniciativa de produzi-los é do Governo Imperial.

No segundo grupo, estão os trabalhos cuja elaboração se deu em razão da escolha de seus autores, limitada, no entanto, por circunstâncias externas. Nele, estão as teses, as dissertações e os compêndios. Muito restrita era a liberdade de iniciativa dos autores quanto aos 13 conjuntos de teses e às quatro dissertações, vez que, tanto aqueles como estas eram requisitos essenciais para a obtenção do grau de doutor ou para a participação em concursos para o magistério. Portanto, quem quisesse perseguir um objetivo ou outro não poderia deixar de elaborá-las. Quanto às *Instituições*, de Loureiro, e ao *Curso*, de Ribas, também não se pode dizer que a iniciativa de produzi-los fosse inteiramente livre, pois, desde a Lei de 11 de agosto de 1827, pesava sobre os professores de cada matéria o dever de compor o compêndio de que se serviriam no ensino. É verdade que pouquíssimos mestres atentaram para a regra, de cujo descumprimento, aliás, nenhuma consequência advinha.

No último grupo, estão todos os outros trabalhos, os seis pareceres restantes, os quatro artigos e o discurso de Braz Florentino. Em relação a eles, não há nenhum elemento que indique que seus autores não desfrutassem de ampla liberdade quando decidiram elaborá-los e publicá-los.

### 3.4 Quanto ao grau de liberdade na construção do conteúdo

---

<sup>22</sup> RIBAS, Antonio Joaquim. Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? Por Que Leis se Rege a Locação de Serviços Civil? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 3-7, 1873.

Mesmo não havendo censura e estando o princípio da liberdade de imprensa consagrado na Constituição de 1824<sup>23</sup>, certos trabalhos deveriam seguir, na construção de seu conteúdo, diretrizes previamente estabelecidas.

As teses que os candidatos apresentavam por ocasião do doutoramento, por exemplo, deveriam ter seu conteúdo previamente analisado por uma comissão de lentes. Somente quando aprovadas poderiam ser impressas e distribuídas aos examinadores.

Nesse julgamento, o seguinte critério deveria ser observado:

Nenhuma tese será aprovada contendo doutrinas contrárias ao sistema do Governo do País, ou à moral pública.<sup>24</sup>

Ainda em relação às teses, deve-se recordar que os candidatos deveriam elaborar três de cada matéria do curso, escolhendo-as, necessariamente, de uma lista de 30, anteriormente aprovada pela Congregação.

As dissertações, por sua vez, não poderiam versar sobre temas escolhidos pelos candidatos, mas deveriam cuidar dos lhes saíssem em sorteio.

Para a elaboração dos compêndios, além da necessidade natural de se ater às matérias para cujo ensino deveriam servir, caberia aos autores zelar para que não contivessem doutrinas subversivas ou perigosas.<sup>25</sup> Caso contrário, não seriam aprovados pelo Governo e não fariam surgir para seus autores o privilégio de explorá-los economicamente.

Em relação às outras produções, não havia muitos obstáculos para a criatividade dos autores. Assim, por exemplo, Braz Florentino e Ribas puderam escolher livremente tratar dos temas casamento e posse, respectivamente.

---

<sup>23</sup> BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império*, 1824. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 103 (artigo 179, IV).

<sup>24</sup> BRASIL. Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856, p. 178 (artigo 84).

<sup>25</sup> BRASIL. Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 185 (artigo 108).

### 3.5 Quanto aos destinatários

As teses e dissertações tinham como destinatários imediatos os lentes que compunham a Congregação. É verdade que seriam recolhidas à biblioteca da Faculdade onde haviam sido apresentadas, e remetidas, em seguida, ao Governo e à outra escola de Direito. Mas não se destinavam ao grande público.

Os compêndios, por sua vez, muito embora tenham ultrapassado os muros das Academias Jurídicas, foram compostos para uso dos alunos.

Somente os artigos e os pareceres, publicados, em geral, em periódicos especializados, além do livro de Braz sobre casamento civil e do de Ribas sobre posse, destinavam-se à comunidade jurídica em geral. Nessa categoria, também devem ser incluídas as dissertações, elaboradas por ocasião de doutoramentos ou de concursos, que, posteriormente, foram estampadas naqueles veículos.

## 4. Qualidade da produção bibliográfica de Direito Civil

Ao contrário do que se deu em relação à análise da relevância, como veremos a seguir, não pudemos encontrar critério que fosse útil para o estudo da qualidade da produção bibliográfica, tomada em conjunto. Só nos pareceu possível a análise da qualidade de cada obra, individualmente considerada. Não era esse, contudo, o propósito do nosso trabalho. Por isso, nada acrescentaremos aos testemunhos que, em várias fontes, pudemos colher sobre a qualidade de alguns textos dos professores de Direito Civil do Império.

### 4.1 Na opinião de observadores internos

Sobre o livro de Braz Florentino, há o seguinte elogio de seu colega Aprigio Justiniano:

O Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Souza publicou um luminoso livro a respeito da grande questão que pende no nosso corpo legislativo sobre casamentos.

A meu fraco juízo, *O casamento civil e o casamento religioso* do Sr. Dr. Henriques de Souza é uma honra para ele e para nós seus colegas; e é um grande serviço ao país, por tender a fixar questões que se prendem ao futuro da colonização no Império, e, o que é muito e muito mais, por fixar a verdadeira doutrina, a doutrina católica, com relação ao matrimônio.<sup>26</sup>

No Recife, a publicação da primeira edição do *Curso*, de Ribas, em 1865, foi recebida como elemento poderoso para o progresso da civilística nacional.<sup>27</sup>

A respeito do livro de Loureiro, enquanto as primeiras análises são, invariavelmente, laudatórias, as últimas, em geral, destacam seus pontos negativos. Muito provavelmente, a morte de Loureiro, ocorrida em 1871, tenha deixado os críticos mais à vontade para dizer o que pensavam.

Assim, quando da publicação da segunda edição das *Instituições*, um de seus colegas no Recife disse as seguintes palavras:

O Sr. Dr. Loureiro, não satisfeito com a publicação de alguns compêndios sobre diversos ramos de Direito, quis ainda ofertar-nos uma nova edição correta e aumentada das suas *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. A utilidade de semelhante obra, e direi até a necessidade, que dela tínhamos, é bem manifesta, por que é incalculável a vantagem de encontrarem os estudantes toda a legislação civil Pátria, fiel, clara e sistematicamente compendiada em um só livro. Além de que a falta de um código civil entre nós, e a impossibilidade de continuar a servir de texto as explicações do velho compêndio de Melo Freire, do qual nem em Portugal se servem hoje depois da publicação da excelente obra do Sr. Coelho da Rocha,

---

<sup>26</sup> GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860, p. 17.

<sup>27</sup> PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p. 8.

fazem subir de ponto o apreço em que devemos ter o trabalho do nosso laborioso e ilustrado colega.<sup>28</sup>

Em 1861, o autor da memória acadêmica, referindo-se aos compêndios escritos por Loureiro e por outros lentes da Escola, disse que semelhantes trabalhos “sem dúvida demonstram o amor que estes consagram à ciência que professam, e as sérias lucubrações, a que se entregam em desempenho dos seus deveres, e crédito da Faculdade”.<sup>29</sup>

Já em 1874, Tavares Belfort, depois de defender a necessidade de pronta aprovação de um código, sem o que, para ele, era quase impossível estudar adequadamente o Direito Civil, fez as seguintes considerações:

“Todavia, enquanto não tivermos um código civil, o estudo do Direito Civil nesta Faculdade bem pode ser com vantagem continuado, servindo, como servem, de texto às explicações as *Institutas do Direito Civil Brasileiro* pelo Sr. Dr. Loureiro, de saudosa memória, cuja obra, posto não se recomende muito pela precisão, método e ordem, e, demais, sustente algumas vezes opiniões singulares, todavia tem o grande mérito de trazer tudo que diz respeito ao nosso Direito Civil, acompanhado da legislação pátria, quer antiga, quer moderna e da subsidiária.”<sup>30</sup>

Em 1876, aumentando o tom das críticas, Coelho Rodrigues, depois de relatar o que experimentou enquanto esteve substituindo o catedrático de Direito Civil, fez as seguintes considerações sobre o texto de Loureiro, utilizado nas lições, e também sobre um outro que, para ele, poderia ser adotado com maior proveito:

A propósito do mesmo Compêndio devo dizer-vos que encontrei-o inexato em quase todas as suas seções, deficiente em muitos pontos,

---

<sup>28</sup> FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857, p. 6, 7.

<sup>29</sup> MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861, p. 12.

<sup>30</sup> BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874, p. 23.

superabundante noutros, omissos em alguns e sobretudo atrasado no que toca à nossa legislação moderna.

Tudo isso concorreu com a minha insuficiência, que confesso, para demorar o ensino e dar o triste resultado, que já fiz notar.

Como quer que seja, se eu devesse ainda reger aquela cadeira por tão longo período, pediria instantemente a esta congregação que me permitisse tomar para texto das lições a *Consolidação das leis civis*, cuja autoridade é quase oficial e cuja superioridade em relação à obra do nosso respeitável colega, de saudosa memória, me parece indispensável.<sup>31</sup>

#### 4.2 Na opinião de observadores externos

Carlos Honório de Figueiredo, no mais antigo trabalho sobre a história das Academias Imperiais, a que tivemos acesso, disse as seguintes palavras sobre as *Instituições*, de Loureiro:

O Dr. Loureiro, Professor da Faculdade de Pernambuco, que já tem enriquecido as letras pátrias publicando vários compêndios sobre diversos ramos de Direito, brindou a Academia com uma nova edição correta e aumentada das suas *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. Era a muito tempo sentida a falta de semelhante obra, porquanto é bem sabida a dificuldade que entre nós existe de encontrar-se fiel, clara, e sistematicamente em um só compêndio toda legislação civil pátria.<sup>32</sup>

Candido Mendes, ao comentar a bibliografia utilizada na composição de seu *Código Filipino*, disse as seguintes palavras sobre o compêndio de Loureiro:

---

<sup>31</sup> RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 3, 4.

<sup>32</sup> FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859, p. 521, 522.

Esta obra, sem dúvida de reconhecida utilidade, e que muito honra o seu autor, já obteve mais duas edições em 1857 e em 1861; mas o autor fazendo-lhe grandes melhoramentos, alterou o título, limitando-o tão somente – as Instituições de Direito Civil Brasileiro.<sup>33</sup>

Ao mesmo tempo em que elogia a obra, Candido Mendes parece inserir uma crítica às suas edições mais recentes. A alteração no título, pela qual ficou suprimida a menção de que o trabalho era adaptação da obra de Melo Freire, não lhe teria soado bem. Talvez, por isso, além de falar da “reconhecida utilidade” e dos “grandes melhoramentos”, inseriu também a palavra “mas”, como que indicando a necessidade de uma ressalva.

Sobre o *Curso*, de Ribas, o mesmo autor proferiu o seguinte juízo:

É um dos mais bem elaborados trabalhos que tem publicado Jurisconsultos Brasileiros.<sup>34</sup>

#### 4.3 Na opinião de historiadores

Para dizer da qualidade do compêndio de Loureiro, Clóvis Beviláqua preferiu compará-lo com a *Consolidação*, de Freitas, e com as *Instituições*, de Coelho da Rocha. No primeiro caso, disse que o trabalho do civilista baiano era de “maior tomo e solidez”.<sup>35</sup> Em relação ao segundo, fez as seguintes considerações:

Loureiro não possui a mesma limpidez e elegância no dizer, que se gabam no professor coimbrese, o egrégio discípulo de Melo, mas é igualmente são na doutrina; não tem a mesma largueza de

---

<sup>33</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegeticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. LVIII.

<sup>34</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegeticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. XLV.

<sup>35</sup> BEVILAQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 307.



assimilação e de interpretação, porém não se deixa exceder no senso jurídico.<sup>36</sup>

Braz Arruda, em análise profundamente apaixonada, em que sobram críticas para tudo que vem do Recife e elogios para tudo que é paulista, disse algumas palavras sobre obras de Direito Civil.

Depois de afirmar que compêndios produzidos em Pernambuco, como os de Vilella Tavares e Pedro Autran, eram “insignificantes e de nenhum valor científico”, sobre o de Loureiro declarou apenas que “não passa de uma tradução da obra de Mello”.<sup>37</sup>

Já a respeito de Ribas, disse que foi “grande na sua adaptação da obra de Posse de Savigny ao nosso direito”, silenciando, contudo, sobre o *Curso de Direito Civil*.<sup>38</sup>

Também sobre Ribas, Jorge Americano disse que o que há de certo em seu estilo é o fato de ser “agradável, rápido e simples”.<sup>39</sup>

## 5. Relevância da produção bibliográfica de Direito Civil

### 5.1 Em relação ao ambiente acadêmico

No ambiente das Academias Jurídicas do Império, parte significativa da elaboração de textos estava ligada ou ao processo de obtenção do grau de doutor ou aos concursos para os lugares de magistério. Em ambas as ocasiões, os candidatos eram obrigados a entregar, além das teses sobre as várias cadeiras do curso, uma dissertação sobre ponto previamente sorteado.

---

<sup>36</sup> BEVILAQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 307.

<sup>37</sup> ARRUDA, Braz de Sousa. O Estudo do Direito no Brasil: as Duas Faculdades Oficiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXII, fasc. I, jan./abr.1936, p. 68, 69.

<sup>38</sup> ARRUDA, Braz de Sousa. O Estudo do Direito no Brasil: as Duas Faculdades Oficiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXII, fasc. I, jan./abr.1936, p. 69.

<sup>39</sup> AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944, p. 28.

Para medir a relevância das publicações dos professores de Direito Civil em relação ao ambiente acadêmico, decidimos analisar o quanto elas eram utilizadas na elaboração das referidas dissertações.

Ao longo de todo o período imperial, pudemos encontrar 35 dissertações que tiveram por objeto temas de Direito Civil.<sup>40</sup> Destas, 18 foram apresentadas à Academia de São Paulo e 17 à do Recife; 29 estão ligadas a concursos para o magistério e seis à obtenção do grau de doutor.

Em apenas 10 dissertações aparecem referências aos professores de Direito Civil, sendo que, em duas, faz-se menção de conceitos desenvolvidos em sala de aula e não de textos publicados<sup>41</sup>, e, em uma, cita-se peça processual e não produção de Ciência do Direito<sup>42</sup>.

Portanto, de um universo de 35, restam apenas sete dissertações que fazem referência à produção bibliográfica de professores de Direito Civil.

Uma delas cita as *Instituições*, de Loureiro, e também o *Curso*, de Ribas.<sup>43</sup>

Outras quatro citam a obra do professor do Recife<sup>44</sup> e outras duas citam a do lente de São Paulo.<sup>45</sup>

---

<sup>40</sup> ROBERTO, Giordano Bruno Soares Roberto. *O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008, p. 479-481.

<sup>41</sup> DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862, p. 23; GUIMARÃES, Joaquim d'Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Maio de 1879*. Recife: Tipografia do Tempo, 1879, p. 26.

<sup>42</sup> PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Julho de 1881*. Recife: Tipografia Central, 1881, p. 19.

<sup>43</sup> MELLO, Américo Brasiliense de Almeida. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870, p. 18, 20, 21, 22.

<sup>44</sup> CIRNE, Adolfo Tacio da Costa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Outubro Próximo*. Recife: Tipografia Central, 1887, p. 15, 16, 18; GUIMARÃES, Aprígio Justiniano da Silva. *Teses e Dissertação [Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife em Concurso Para o Cargo de Lente Substituto]*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859, p. 15, 16; GURGEL, Augusto. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia do Diário, 1878, p. 20; OLIVEIRA, Alfredo Ernesto Vaz de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877*. Recife: Tipografia do Tempo, 1877, p. 16, 21.

Como um mesmo trabalho pode conter várias referências a determinada obra, também é relevante indicar o número total das citações recebidas pelos compêndios dos dois professores.

O de Loureiro, em cinco dissertações, foi mencionado 12 vezes.

O de Ribas, em três dissertações, foi mencionado cinco vezes.

Para fins de comparação, observemos a frequência com que, nas mesmas dissertações, outros textos foram utilizados.

Em relação a outros autores brasileiros, um recebeu citações em quantidade bastante elevada, e pelo menos outros três também obtiveram números significativos.

Teixeira de Freitas foi citado 80 vezes, por 17 autores; Lafayette, 17, por seis autores; Pimenta Bueno, 15, por quatro autores; e Perdigão Malheiros, 13, por três autores.

Em relação aos civilistas portugueses, cinco receberam citações em quantidade expressiva, enquanto outros três estiveram em patamar próximo ao dos professores brasileiros.

Melo Freire foi citado 48 vezes, por 18 autores; Lobão, 45, por 17 autores; Coelho da Rocha, 41, por 18 autores; Correa Teles, 24, por 15 autores; e Borges Carneiro, 18, por oito autores.

Liz Teixeira foi citado 10 vezes, por seis autores; Pereira e Souza, oito, por seis autores; Gouvêa Pinto, sete, por seis autores.

Em relação a civilistas de outras terras, como França e Alemanha, pelo menos três foram citados com frequência muito superior à dedicada aos professores brasileiros.

---

<sup>45</sup> RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Teses e Dissertação Que em Conformidade do Disposto no Artigo 128 do Regulamento de 24 de Fevereiro Apresentou à Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871, p. 14; SANTOS, Brazilio Rodrigues dos. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1883, p. 19.

Savigny foi citado 49 vezes, por oito autores; Pothier, 14, por 11 autores; Trolong, 18, por oito autores.

## 5.2 Em relação ao ambiente profissional

Na impossibilidade de analisar o modo como os juristas práticos utilizavam, em suas peças processuais, os textos dos professores de Direito Civil, resolvemos escolher outro caminho.

Tomaremos, como padrão da relevância desses estudos no ambiente profissional, trabalhos de três juristas que escreveram fora do circuito universitário. Neles, procuraremos verificar a frequência com que aqueles textos foram citados.

De Teixeira de Freitas, analisaremos a *Consolidação das Leis Civis*. De Lafayette, *Direitos de Família*. De Candido Mendes, as notas que inseriu quando organizou uma nova edição das *Ordenações Filipinas*, mais especificamente as que se referem ao Livro IV, pois é nele que as regras de Direito Civil estão localizadas. Em relação a cada um dos três autores, teremos o cuidado de indicar, para fins de comparação, a frequência com que outros civilistas foram mencionados. Ao final, ainda descrevemos o modo como cada um desses estudiosos via a produção bibliográfica brasileira.

Teixeira de Freitas, tanto na introdução, quanto nas notas que inseriu ao longo do texto da primeira edição da *Consolidação das Leis Civis*, não citou nenhuma vez textos produzidos pelos professores brasileiros de Direito Civil. Nem mesmo o compêndio de Trigo de Loureiro, àquele tempo usado no ensino das duas escolas de Direito, mereceu sequer uma referência.

Na verdade, apenas dois autores brasileiros foram citados ao longo de todo o trabalho. Pimenta Bueno, duas vezes<sup>46</sup>; e Silva Lisboa, uma.<sup>47</sup> Nenhum deles, no entanto, era professor nas Academias Imperiais.

---

<sup>46</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. LXXXVII, XCVI.

<sup>47</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. 208.

Os civilistas portugueses, ao contrário, receberam número significativo de menções ao longo do trabalho. Melo Freire foi citado oito vezes<sup>48</sup>; Lobão, dez<sup>49</sup>; Coelho da Rocha, sete<sup>50</sup>; Correa Teles, doze<sup>51</sup>; e Borges Carneiro, oito.<sup>52</sup>

Ao apresentar a terceira edição da *Consolidação*, em 1876, Freitas declarou que pretendia, por um lado, “seguir o progresso da legislação”, e, por outro, “atender ao movimento da doutrina”.<sup>53</sup>

Como conseqüência, autores brasileiros que não haviam sido mencionados anteriormente, passaram a compor a bibliografia da importante obra do civilista baiano, entre os quais Lafayette, Perdigão Malheiros e Ribas. O primeiro com 30 referências<sup>54</sup>, o segundo com 19<sup>55</sup>, e o último com apenas quatro.<sup>56</sup>

Trigo de Loureiro, no entanto, continuou excluído da lista de autores consultados.

Lafayette, em *Direitos de Família*, não citou nenhum professor de Direito Civil das Academias Imperiais.

---

<sup>48</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. VII, XV, CXII, CXIV, 81, 240, 308.

<sup>49</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. LXII, CLVIII, CLXX, CXCIII, CCVII, CCXXXIII, 81, 240, 241.

<sup>50</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. XXXV, XXXVIII, CXVIII, 248, 251, 303, 359.

<sup>51</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, XXXIV, XXXV, XCIV, XCV, CXVIII, CLXXIII, CCXXXIII, CCXXXIV, 303, 469.

<sup>52</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. 39, 61, 81, 116, 246, 248, 330.

<sup>53</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. Advertência. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. V.

<sup>54</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. Advertência. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. VII; FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. L, 42, 89, 94, 97, 98, 107, 112, 117, 118, 119, 120, 126, 127, 129, 131, 133, 134, 138, 139, 146, 156, 184, 236, 578.

<sup>55</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. 34, 37, 45, 79, 392, 435, 561, 562, 563, 564, 566, 608, 630, 639.

<sup>56</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. XLVIII, 33, 97, 446.

Entre os autores brasileiros, ele se referiu 53 vezes a Freitas<sup>57</sup>, oito a Perdigão Malheiros<sup>58</sup>, e quatro a Pimenta Bueno.<sup>59</sup>

Entre os portugueses, Melo Freire foi citado 107 vezes<sup>60</sup>; Lobão, 160<sup>61</sup>; Coelho da Rocha, onze<sup>62</sup>; Correa Teles, 36<sup>63</sup>; e Borges Carneiro, 216<sup>64</sup>.

Candido Mendes, por sua vez, nas notas que escreveu para o Livro IV das Ordenações, citou dois professores de Direito Civil.

Trigo de Loureiro, 76 vezes<sup>65</sup>, e Ribas, apenas duas.<sup>66</sup>

Enquanto isso, um outro autor brasileiro, Teixeira de Freitas, recebeu 373 referências.<sup>67</sup>

---

<sup>57</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 40 *et al.*

<sup>58</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 231, 234, 330, 331, 334.

<sup>59</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 46, 47, 272.

<sup>60</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 8 *et al.*

<sup>61</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 10 *et al.*

<sup>62</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 92 *et al.*

<sup>63</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 10 *et al.*

<sup>64</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. 4 *et al.*

<sup>65</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 827 *et al.*

<sup>66</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 847, 866.

<sup>67</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D'el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

Em relação aos civilistas portugueses, Melo Freire apareceu 329 vezes<sup>68</sup>; Lobão, 529<sup>69</sup>; Liz Teixeira, 67<sup>70</sup>; Coelho da Rocha, 212<sup>71</sup>; Correa Teles, 248<sup>72</sup>; e Borges Carneiro, 296.<sup>73</sup>

Assim, enquanto Lafayette ignorou completamente o que se produzia nas Faculdades de Direito, Freitas só muito timidamente utilizava o compêndio de Ribas, enquanto Candido Mendes trabalhava com este e também com o de Loureiro, citando-os, contudo, muito menos que a outros textos.

Tal situação dá bem a idéia do valor que os três civilistas escolhidos conferiam ao que se produzia nas Academias onde haviam estudado.

Idêntica é a conclusão que pode ser extraída da análise de como esses mesmos civilistas entendiam o cenário da produção bibliográfica de Direito Civil.

Teixeira de Freitas, na primeira edição da *Consolidação*, quando começa a defender o método por ele escolhido para classificar o Direito Civil, fez referência a tentativas anteriores.

---

<sup>68</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

<sup>69</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

<sup>70</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 812 *et al.*

<sup>71</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

<sup>72</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 800 *et al.*

<sup>73</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. 815 *et al.*

Em relação aos autores portugueses, analisou os critérios adotados por Melo Freire e Borges Carneiro<sup>74</sup> e, em seguida, por Correa Telles e Coelho da Rocha.<sup>75</sup>

Não julgou relevante dizer sequer uma palavra em relação ao critério adotado por Trigo de Loureiro na composição de suas *Instituições*.

Num outro texto, reclamando que os estudiosos brasileiros não haviam dado a devida consideração à sua *Consolidação*, recentemente publicada, deixou transparecer que não dava muito valor ao saber produzido nas Academias Jurídicas, muito embora, nesse mesmo trecho, que passamos a citar, confesse ter enviado cartas a alguns professores:

Era justa nossa mágoa, ressentindo-nos da frieza dos tempos para com os estudos sérios, e trabalhos científicos; e saiba-se, que nem ao menos correspondidos fomos (houveram exceções) em cartas dirigidas à pessoas, que passam por Papinianos, mas de ciência guardada, só atestada por discípulos que adoram seu mestre, e juram em suas palavras.<sup>76</sup>

Lafayette seguiu a mesma trilha.

Ao tratar da elaboração científica do Direito Civil, tendo falado da importância de autores portugueses, como Melo Freire, Lobão, Borges Carneiro e Correa Telles, faz as seguintes considerações:

Entre nós Brasileiros não há muito gosto para o estudo do Direito Civil.

---

<sup>74</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civas*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. XV, XVI.

<sup>75</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civas*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. XXXIV.

<sup>76</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. *Nova Apostila à Censura do Senhor Alberto Moraes de Carvalho Sobre o Projeto de Código Civil Português*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859, p. 215.



A política atrai os grandes talentos. A glória modesta do civilista se ofusca diante dos fulgores da glória do orador parlamentar e do jornalista. Só uma vocação enérgica e decisiva pode afastar a inteligência das lutas brilhantes e estrondosas da carreira pública para concentrá-la nos estudos solitários do Direito Civil, estudos tão difíceis e trabalhosos, mas tão pouco estimados.

Todavia temos já uma plêiade brilhante de jurisconsultos da maior distinção.<sup>77</sup>

Em seguida, em nota de rodapé, indica aqueles que considerava os civilistas brasileiros de maior destaque, nos seguintes termos:

Entre outros, os Srs. Augusto Teixeira de Freitas, João Crispiniano Soares, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, F. de Paula Baptista, Joaquim Ignácio Ramalho, são com justa razão contados entre os mais ilustres jurisconsultos brasileiros.<sup>78</sup>

Freitas e Perdigão Malheiros, de fato, dedicavam-se a temas de Direito Civil. Mas nada tinham a ver com as escolas brasileiras de Direito, a não ser o fato de ter tirado lá suas cartas de bacharel. Paula Baptista, Ramalho e Crispiniano eram, realmente, grandes representantes do corpo docente das Academias Imperiais, mas nenhum deles era, propriamente, civilista. Os dois primeiros fizeram carreira como catedráticos de Prática do Processo e o segundo como titular de Direito Romano. Destes, o único que publicou obra sobre tema de Direito Civil foi Ramalho, com suas *Instituições Orfanológicas*.

Nenhuma palavra sobre Loureiro ou Ribas que, em 1869, data da publicação da obra de Lafayette, eram catedráticos de Direito Civil, um no Recife, outro em São Paulo, e já haviam publicado seus compêndios.

De Candido Mendes, novamente, vem um pouco mais de reconhecimento aos dois professores brasileiros.

---

<sup>77</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. XXIV.

<sup>78</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889, p. XXIV, XXV.

Ao comentar a bibliografia utilizada na elaboração dos comentários às Ordenações Filipinas, tendo falado de Melo Freire, Lobão, Liz Teixeira, Coelho da Rocha, Correa Telles, Borges Carneiro, Teixeira de Freitas, Pimenta Bueno, Perdigão Malheiros, Ramalho, não se esqueceu de fazer referência a Loureiro e a Ribas.<sup>79</sup>

### 5.3 De acordo com análises posteriores

*Literatura Jurídica no Império*, de Pedro Dutra, é o mais completo estudo sobre o assunto de que temos notícia.<sup>80</sup> Para o autor, a produção da Ciência Jurídica brasileira, no período indicado, pode ser dividida em quatro fases.

A primeira que, na verdade, constitui um recuo ao período colonial, vai da publicação de *Princípios de Direito Mercantil*, de Cairu, em 1798, até a fundação dos cursos jurídicos, em 1827.<sup>81</sup> A segunda vai desse evento até a promulgação do Código Comercial, em 1850.<sup>82</sup> A terceira estende-se até 1869 e tem como termo final o aparecimento de alguns trabalhos do Conselheiro Ribas.<sup>83</sup> A última fase começa em 1869, com a publicação de *Direitos de Família*, de Lafayette, e termina em 1888, com a promulgação da Lei Áurea.<sup>84</sup>

Por meio dessas informações, já se pode perceber que o autor ligava alguma importância tanto à fundação dos cursos jurídicos brasileiros quanto ao conjunto da produção de Ribas, a ponto de utilizá-los na demarcação dos períodos em que, para ele, a história da literatura jurídica brasileira deveria ser distribuída.

---

<sup>79</sup> ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, p. LVII, XLV.

<sup>80</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004. 173 p.

<sup>81</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 29.

<sup>82</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 29.

<sup>83</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 43.

<sup>84</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 77.

No entanto, ao longo da obra, textos produzidos fora do ambiente acadêmico receberam destaque significativamente mais amplo. A começar pela indicação daqueles que, para o autor, seriam os três maiores juristas brasileiros do período Imperial: Freitas, Lafayette e Pimenta Bueno.<sup>85</sup> Nenhum deles, como se sabe, exerceu o magistério nas escolas brasileiras.

Além disso, especificamente em relação ao Direito Civil, enquanto são mencionadas obras de inúmeros civilistas estranhos à Academia, como Freitas<sup>86</sup>, Lafayette<sup>87</sup>, Perdigão Malheiros<sup>88</sup>, Candido Mendes<sup>89</sup>, e José de Alencar<sup>90</sup>, apenas dois professores da matéria são citados: Ribas<sup>91</sup>, como já adiantamos, e Loureiro.<sup>92</sup>

A bem da verdade, Braz Florentino, outro professor de Direito Civil, também foi mencionado. Dele, no entanto, muito embora tenha escrito sobre a disciplina, indica-se apenas a obra *Do Poder Moderador*, que é de Direito Constitucional.<sup>93</sup>

Antes de Pedro Dutra, outros autores já haviam se dedicado ao tema.

Clóvis Bevilacqua, em 1922, fez um balanço sobre a cultura jurídica produzida no País desde a Independência.<sup>94</sup> Também cuidou, é verdade, de indicar os mais importantes

---

<sup>85</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 35.

<sup>86</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 65-71, 94-98.

<sup>87</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 78-85.

<sup>88</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 71, 72.

<sup>89</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 87, 88.

<sup>90</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 88.

<sup>91</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 73, 75, 90-94.

<sup>92</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 49.

<sup>93</sup> DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 59, 60.

nomes do período colonial, tais como Azeredo Coutinho, José da Silva Lisboa e Cardoso da Costa.<sup>95</sup>

Em seguida, classificou os brasileiros, cuja formação se dera nas escolas de Pernambuco e de São Paulo, em dois grandes grupos, o dos “jurisconsultos maiores”<sup>96</sup>, representantes da “floração mais vigorosa das letras jurídicas no Brasil”<sup>97</sup>, e um outro em que apareciam “figuras de várias grandezas”.<sup>98</sup> Neles, não incluiu o nome de nenhum estudioso que ainda estivesse vivo.<sup>99</sup>

No primeiro grupo, figuravam apenas Paula Baptista, Teixeira de Freitas, Candido Mendes, Lafayette, Tobias Barreto e Pedro Lessa.<sup>100</sup> Desses, como sabemos, três eram civilistas, Freitas, Candido Mendes e Lafayette. Nenhum deles, no entanto, abraçou a carreira docente.

---

<sup>94</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 315-358.

<sup>95</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 317-321.

<sup>96</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 324.

<sup>97</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 337.

<sup>98</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 337.

<sup>99</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 324.

<sup>100</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 324.

No segundo grupo, entre aqueles cuja atuação se deu principalmente no período Imperial, estavam Antonio Pereira Rebouças, José Antonio Pimenta Bueno, Joaquim Ignácio Ramalho, José Thomaz Nabuco de Araújo, Antonio Joaquim Ribas, Agostinho Marques Perdigão Malheiros, Braz Florentino Henriques de Souza, Joaquim Felício dos Santos, José Martiniano de Alencar, José Soriano de Sousa e Joaquim Antonio Macedo Soares.<sup>101</sup> Destes, Ribas e Braz foram professores de Direito Civil. Em relação aos outros que exerceram a mesma função, tanto em Pernambuco, como em São Paulo, Beviláqua não diz nenhuma palavra.

Em 1928, Pontes de Miranda publicou *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*, dedicando algumas poucas páginas ao estudo da História da Ciência Jurídica.<sup>102</sup> Depois de mencionar os civilistas portugueses, como Melo Freire, Lobão e Gouveia Pinto, passou a relacionar os estudiosos brasileiros da matéria. Em relação aos que produziram no período Imperial, citou apenas Lafayette, Trigo de Loureiro, Perdigão Malheiros e Teixeira de Freitas, “o gênio do direito civil na América”.<sup>103</sup> Destes, somente Loureiro fora professor de Direito Civil. Nada disse sobre Ribas e todos os outros professores da matéria nas Academias Imperiais. Na conclusão desse tópico, Pontes de Miranda ainda inseriu o seguinte comentário, completamente destituído de fundamentação, e mesmo de fundamento:

Não chegaram a quinze os bons volumes brasileiros sobre o direito civil, publicados antes do Código.<sup>104</sup>

Miguel Reale, em 1976, dedicou parte de um artigo sobre a História da Ciência Jurídica brasileira à discussão do legado Imperial.<sup>105</sup> Para ele, os juristas mais importantes do

---

<sup>101</sup> BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 337-343.

<sup>102</sup> MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981. 477 p.

<sup>103</sup> MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 63.

<sup>104</sup> MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 64.

<sup>105</sup> REALE, Miguel. Cem anos de Ciência do Direito no Brasil. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1977. cap. 10. p. 171-196.

período teriam sido Teixeira de Freitas, Pimenta Bueno, Paula Baptista, Paulino José Soares de Sousa, Antonio Joaquim Ribas, Lafayette e Tobias Barreto.<sup>106</sup> Destes, somente Ribas fora professor de Direito Civil.

Américo Jacobina Lacombe, no capítulo sobre a cultura jurídica no Brasil Imperial, escrito na década de 1960, e inserido na *História Geral da Civilização Brasileira*, coordenada por Sérgio Buarque de Holanda, também elaborou uma lista dos grandes juristas do período.<sup>107</sup> Para ele, “as culminâncias de nossa cultura jurídica” são Paula Baptista, Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas, Paulino José Soares de Sousa, Candido Mendes, Lafayette, Tobias Barreto e Zacarias de Góis.<sup>108</sup> Na lista, como se nota, não figura nenhum professor de Direito Civil.

## 6. Primeiras observações

Em primeiro lugar, verifica-se que a quase totalidade da produção bibliográfica dos professores de Direito Civil não se mostrou relevante nem no ambiente acadêmico, nem no ambiente profissional.

À exceção dos manuais de Loureiro e Ribas, nenhum outro texto produzido pelos referidos docentes obteve sequer uma citação nas dissertações apresentadas em ambas as Academias e nas principais obras de três importantes civilistas do período.

Em segundo lugar, nota-se que, mesmo os manuais de Loureiro e Ribas obtiveram, seja no meio acadêmico, seja no meio profissional, repercussão significativamente menor que a alcançada tanto por textos semelhantes, escritos por autores portugueses, como por obras de natureza diversa, como a *Consolidação*, de Freitas, e as monografias de Lafayette sobre Direito de Família e Direito das Coisas.

---

<sup>106</sup> REALE, Miguel. Cem anos de Ciência do Direito no Brasil. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1977. cap. 10, p. 171-174.

<sup>107</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. *A Cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III. p. 414-428.

<sup>108</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. *A Cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III, p. 423.

Em terceiro lugar, percebe-se que, em importantes trabalhos sobre a história da civilística nacional, nenhum outro professor, além de Loureiro e Ribas, foi lembrado.

E mesmo esses não aparecem entre os mais significativos juristas do período imperial.

## 7. Referências bibliográficas

ALMEIDA, Candido Mendes. Bibliografia: Legislação e Obras Jurídicas Citadas Nesta Obra. In: ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

ALMEIDA, Candido Mendes. *Código Filipino*; ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, Recopiladas por Mandado D`el-Rey D. Filipe I. 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1824. Adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas...Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Sousa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Por Ocasão do Concurso Que Deve Ter Lugar em Dezembro de 1859, Para Provimento de Uma Vaga de Lente Substituto da Mesma Faculdade*. Recife: Tipografia Universal, 1859. 19p. [Como progresso da sociedade, qual a tendência do salário em relação ao lucro?].

AMARANTO, Tarquinio Braulio de Souza. *Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Ofereceu à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Acadêmica de Miranda & Vasconcellos, 1859. 9p. [O privilégio concedido pelo art. 47, § 1 da Constituição é de tal sorte restrito ao cargo que cesse pela expiração do mandato antes do julgamento?].

AMERICANO, Jorge. *O Conselheiro Ribas (Antônio Joaquim Ribas)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1944.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil*]. São Paulo: Litografia de Jules Martin, 1875. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil do 3º ano*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1878. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil do 4º ano*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil do 3º ano*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1881. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. [*Lições de Direito Civil*]. São Paulo: [s.n.], [s.d.]. [Manuscrito consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Condomínio: Divisão. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. I, p. 206, jan.1904. [Parecer].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Da Posse (Doutrina)*; do Caderno de Notas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo, Postas ao Correr da Jurisprudência e Leis da Época Por Seu Sobrinho e Discípulo Sebastião de Lacerda. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924. 159p.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo. *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. III, parte segunda, p. 395-408, jan./jun.1915.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. IV, p. 75-82 e 231-237, jul./set.1915.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. V, p. 41-52, 239-249, 397-409 e 557-564, set.1915.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 251-260 e 359-384, jan.1916.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Da Posse; do Caderno de Aulas do Conselheiro Justino de Andrade, Notável Professor (Falecido) da Faculdade de Direito de São Paulo (continuação). *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. XI, p. 87-114, abr.1917.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. et al. Parecer da Comissão. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI.

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. O mandatário é obrigado pelo juro da mora desde a data em que empregou o dinheiro no seu próprio uso. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. VI, p. 415-416, jul./dez.1906. [Parecer].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. Quando a Escritura Pública e Escrito Particular São da Essência dos Contratos de Compra e Venda de Bens imóveis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. XXIII, p. 488-489, 1895. [Parecer].

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Se Propõe a Defender*. São Paulo: Tipografia Liberal Largo da Sé, 1851. 8 p.



ARAÚJO, João Vieira de. *Memória Histórico-Acadêmica do Ano de 1879 Lida em Sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880*. Recife: [s.n.], 1880.

ARAÚJO, Joaquim Corrêa de. A Prescrição Não Alegada Pela Parte, Mas Constante dos Autos, Pode Ser Suprida Pelo Juiz? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 10-21, maio/ago.1877.

ARAÚJO, Joaquim Corrêa de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Teve Lugar em Março de 1870*. Pernambuco: Tipografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1870. 23p. (No original encontrado, faltam duas páginas, inclusive a que tem o título da dissertação).

ARAÚJO, Joaquim Corrêa de. *Teses que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou a Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Comercial de G. H. de Mira, 1868. 10p.

ARRUDA, Braz de Sousa. O Estudo do Direito no Brasil: as Duas Faculdades Oficiais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXII, fasc. I, jan./abr.1936.

AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Memória Histórica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito de São Paulo Durante o Ano de 1864*. São Paulo: [s.n.], 1865.

BELFORT, José Joaquim Tavares. *Memória Histórica Acadêmica do Ano de 1873 Apresentada em Sessão da Congregação aos 2 de Maio de 1874*. Recife: [s.n.], 1874.

BEVILAQUA, Clóvis. A Cultura Jurídica no Brasil: Escolas e Doutrinas, Jurisconsultos e Professores. In: Congresso Internacional de História da América, 1922, Rio de Janeiro. *Anais do Congresso Internacional de História da América*. v. 9. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1922, p. 337-343.

BEVILAQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

BRASIL. *Constituição (1824)*. Constituição Política do Império, 1824. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 103 (artigo 179, IV).

BRASIL. *Decreto n. 1.386, de 28 de Abril de 1854*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, p. 185 (artigo 108).

BRASIL. *Decreto n. 1.586, de 24 de Fevereiro de 1855*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856, p. 178 (artigo 84).

CABRAL, P. G. T. Veiga. *Direito Administrativo Brasileiro*; Compreende os Projetos de Reforma das Administrações Provinciais e Municipais e as Instituições Que o Progresso da Civilização Reclama. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859. 660p.

CIRNE, Adolfo Tacio da Costa. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Outubro Próximo*. Recife: Tipografia Central, 1887.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 32p. [No Juízo arbitral, a cláusula no compromisso – sem recurso da sentença – obsta a apelação – nas matérias cíveis – pela razão de haverem os árbitros excedido os poderes conferidos?].

DRUMMOND, Antonio de Vasconcellos Menezes de. *Teses Que Para Obter o Grau de Doutor Oferece à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Tipografia Universal, 1861. 8p.

DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. Concordatas amigáveis – Novação. *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 16, p. 643-647, maio/ago.1878. [Parecer].

DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 41 p. [As fianças do marido com outorga da mulher obrigam os bens desta, ou a sua meação?].

DRUMMOND, Antonio de Vasconcelos Menezes de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso, Que Deve Ter Lugar em Novembro de 1862*. Recife: Tipografia Universal, 1862. 41 p.

DRUMMOND, Antonio V. Menezes de. As Fianças do Marido Com Outorga da Mulher Obrigam os Bens Dotais, ou a Sua Meação? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 197-220, set./dez.1877.

DUTRA, Pedro. *Literatura Jurídica no Império*. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Padma, 2004.

FIGUEIREDO, Carlos Honório de. Memória Sobre a Fundação das Faculdades de Direito no Brasil. *Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, v. XXII, 1859.

FIGUEIREDO, José Antonio de. *Memória-Histórica Acadêmica Apresentada à Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito na Primeira Sessão do Corrente Ano*. Recife: Tipografia Universal, 1857.

FREITAS, Augusto Teixeira de. Advertência. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. mais aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1857.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Nova Apostila à Censura do Senhor Alberto Moraes de Carvalho Sobre o Projeto de Código Civil Português*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1859.

FREITAS, Vicente Mamede de. Apontamentos Sobre a Prestação da Culpa. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. V, p. 115-134, 1897.

FREITAS, Vicente Mamede de. Colações. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. XXXVI, fascículos I e II, p. 179-182, jan./ago.1941. [Prova escrita de concurso para o magistério].

FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1865*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1865. 29 p. (A Natureza do Homem e Seu Destino Racional Medem a Extensão e os Limites do Direito de Propriedade).

FREITAS, Vicente Mamede de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Julho de 1879*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1879. 33 p. (Direito de Punir, Sistemas Diversos, Qual o Melhor e Que Mais Satisfaz?).

GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada na Primeira Sessão do Ano de 1860 à Faculdade de Direito do Recife, na Forma do Artigo 164 dos Estatutos*. Recife: [s.n.], 1860.

GUIMARÃES, Aprigio Justiniano da Silva. *Teses e Dissertação [Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife em Concurso Para o Cargo de Lente Substituto]*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859.

GUIMARÃES, Joaquim d'Albuquerque Barros. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Vai Ter Lugar em Maio de 1879*. Recife: Tipografia do Tempo, 1879.

GURGEL, Augusto. *Teses e Dissertação Que Para Obter o Grau de Doutor Apresentou e Defendeu Perante a Faculdade de Direito de São Paulo*. São Paulo: Tipografia do Diário, 1878.

LACOMBE, Américo Jacobina. A Cultura Jurídica. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Tomo II (O Brasil Monárquico), volume V (Reações e Transações), livro III, capítulo III.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Mello Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo I. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851. 190p.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro, Extraídas das Instituições de Direito Civil Lusitano do Exímio Jurisconsulto Português Pascoal José de Mello Freire, na Parte Compatível com as Instituições da Nossa Cidade, e*

*Aumentadas nos Lugares Competentes com a Substancia das Leis Brasileiras*. Tomo II. Pernambuco: Tipografia da Viúva Roma & Filhos, 1851. 188p.

MELLO, Américo Brasiliense de Almeida. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos de 24 de Fevereiro de 1855*. São Paulo: Tipografia do Correio Paulistano, 1870.

MELLO, João Capistrano Bandeira de. *Memória Histórica Acadêmica Apresentada à Faculdade de Direito do Recife no Ano de 1861*. Recife: Typographia Universal, 1861.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. *A Academia de São Paulo: Tradições e Reminiscências*. Volume II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

OLIVEIRA, Alfredo Ernesto Vaz de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Maio de 1877*. Recife: Tipografia do Tempo, 1877.

PARENTE, Francisco Gomes. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito do Recife Para o Próximo Concurso em Julho de 1881*. Recife: Tipografia Central, 1881.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1889.

PINTO JUNIOR, João José. *Memória Histórica Acadêmica dos Acontecimentos Notáveis da Faculdade de Direito do Recife Durante o Ano de 1865*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866.

REALE, Miguel. Cem anos de Ciência do Direito no Brasil. In: REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1977. cap. 10. p. 171-196.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 288 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1865. 384 p.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Da Posse e das Ações Possessórias Segundo o Direito Pátrio Comparado Com o Direito Romano e Canônico*. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1883. 317 p. RIBAS, Antonio Joaquim. et al. Parecer da Comissão. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projeto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. p. IV-VI.

RIBAS, Antonio Joaquim. *Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? Por Que Leis se Rege a Locação de Serviços Civil? O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 3-7, 1873.

RIBAS, Antonio Joaquim. Em Que a Locação de Serviços Mercantil se Distingue da Civil? Por Que Leis se Rege a Locação de Serviços Civil? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 3-7, 1873.

RIBAS, Antonio Joaquim. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 263-266, 1918. [Parecer].

RIBAS, Antonio Joaquim. O Cônjuge Católico, Divorciado, Que Houver Mudado de Religião, Pode, Segundo os Ritos Acatólicos, Contrair Novas Núpcias Que, Civilmente, Válidas Sejam? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. I, n.1 a 9, p. 297-300, 1873.

RIBAS, Antonio Joaquim. O Governo de Um Estado é Responsável Para Com os Governos dos Outros Estados Pelos Prejuízos Causados aos Súbditos Destes Pelas Sentenças do Poder Judiciário Manifestamente Contrárias às Leis? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. VI, p. 17-20, 1875.

RIBAS, Antonio Joaquim. Os Estrangeiros Podem Ser Nomeados Tutores ou Curadores? *O Direito*, Rio de Janeiro, v. 7, p. 449-453, maio/ago.1875.

RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865.

RIBAS, Antonio Joaquim. Parecer. In: RODRIGUES, João José (Coord.). *Consultas Jurídicas*; ou Coleção de Propostas Sobre Questões de Direito, Civil, Comercial, Criminal, Administrativo e Eclesiástico Respondidas Pelos Primeiros Jurisconsultos Brasileiros. Tomo II. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1873. p. 119, 120. [Parecer sobre questão de direito civil].

ROBERTO, Giordano Bruno Soares Roberto. *O Direito Civil nas Academias Jurídicas do Império*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

RODRIGUES, Antonio Coelho. *Memória Histórica de 1875*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876.

RODRIGUES, Francisco Antonio Dutra. *Teses e Dissertação Que em Conformidade do Disposto no Artigo 128 do Regulamento de 24 de Fevereiro Apresentou à Faculdade de Direito da Cidade de São Paulo*. São Paulo: Tipografia Americana, 1871.

SANTOS, Brazilio Rodrigues dos. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso a Uma Cadeira de Lente Substituto*. São Paulo: Tipografia da Província de São Paulo, 1883.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e. [*Memória Histórica de 1859*]. São Paulo: [s.n.], 1860.

SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas de Conduta Para as Senhoras Brasileiras*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835. 8p. SILVA, João Candido de Deus e. *Máximas Políticas, Morais e Econômicas Para Uso dos Meninos nas Escolas do*

*Império*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836. 15 p. [A primeira edição é de 1829].

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Nulidade de Testamento – Erro do Tabelião no Nome de Testemunha do Auto de Aprovação – Prova do Engano do Notário. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XXIX, fascículos 169 a 171, p. 265, 1918. [Parecer].

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. [*Lições de Direito Civil*]. São Paulo: Imprensa Litográfica de Jules Martin, 1879. 530 p. [88 lições]. [Exemplar consultado na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo].

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Dissertação Feita e Apresentada em Cumprimento do Artigo 128 do Regulamento Complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. 14 p. (Por Direito Pátrio Basta o Simples Pacto Para a Transferência do Domínio?).

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Junho de 1859*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1859. 8 p.

SOUZA FILHO, Clemente Falcão de. *Teses e Dissertação Apresentadas à Faculdade de Direito de São Paulo Para o Concurso Que Deve Ter Lugar em Abril de 1860*. São Paulo: Tipografia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1860. 27 p. (A Disposição do Artigo 9º § 2º do Código Penal É Sustentável nos Países Que Admitem Uma Religião Nacional?).

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Discursos que na Faculdade de Direito do Recife, aos 23 de Junho de 1861, por Ocasão da Colação de Grau de Doutor ao Bacharel Antonio de Vasconcelos Menezes de Drummond, Foram Proferidos pelo Mesmo Bacharel, e Por seu Padrinho no Doutorado, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza*. Recife: Tipografia Universal, 1861. p. 32-39.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *O Casamento Civil e o Casamento Religioso: Exame da Proposta do Governo Apresentada à Câmara dos Deputados na Sessão de 19 de Julho do Ano Próximo Passado*. Recife: Tipografia Acadêmica, 1859. 310p.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. Parecer. In: *RELATÓRIOS e Pareceres dos Membros da Comissão Encarregada de Examinar o Projeto de Código Civil do Império Redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865. p. 65-120.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. *Teses Oferecidas a Ilustríssima Congregação dos Lentes da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda*. Pernambuco: Tipografia de M. F. de Faria, 1851.